

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1334/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre medidas em saúde pública em virtude da cessação do Estado de calamidade pública no município de Espera Feliz em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, declarado pelo Decreto nº1287/2.021, de 02 de julho de 2.021

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, aquelas inerentes a atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discrecionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, implementadas no Município desde o dia 18 de março de 2020, têm surtido o efeito esperado, com redução da curva de contágio, do número de pessoas internadas e da diminuição dos casos considerados graves;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da vacinação contra a COVID-19, a qual atingiu, em 07 de abril de 2022, no Município de Espera Feliz, o percentual de 98% (noventa e oito por cento) da população elegível já com a primeira dose aplicada, e o percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) já com a dose de reforço, contribuindo decisivamente para a redução de internações e de agravamento nos casos de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo Coronavírus vem regredindo, estando próxima a ser declarada como endemia, conforme estudos técnicos que vêm sendo realizados pelos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

CONSIDERANDO que diversos estados da Federação, dentre os quais o Estado de Minas Gerais, assim como diversas capitais, inclusive a mineira, além de um grande número de cidades do interior, vêm retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas;

CONSIDERANDO que o Município de Espera Feliz se estruturou durante o período pandêmico, ampliando suas equipes na área de saúde, bem como adquiriu equipamentos e insumos necessários ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos de vigilância em Saúde, representados pelo Comitê Especial de Enfrentamento à COVID-19, estão favoráveis à retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas;

CONSIDERANDO que quaisquer restrições impostas ao cidadão devem ser justificadas, posto que a regra em um país democrático é a liberdade individual, conforme, inclusive, ditam os princípios elementares da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer medidas sanitárias tomadas para o combate ao Coronavírus são constantemente revisadas, podendo ser ampliadas ou restringidas, de acordo com o cenário epidemiológico;

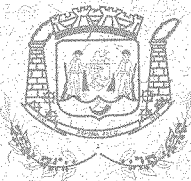
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica opcional, a partir da publicação do presente Decreto, o uso de máscaras de proteção das vias aéreas em todo o território municipal.

Art. 2º - Recomenda-se, contudo, a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas, nos seguintes casos:

- Pessoas que ostentem algum grau de comorbidade que se enquadre como grupo de risco para COVID-19;
- Idosos;
- Nos serviços de saúde;
- No transporte público coletivo;
- Em quaisquer tipos de lugares e eventos em que haja fluxo considerável de pessoas;
- Em locais fechados de uso coletivo.

§ 1º - Nos serviços de saúde, no entanto, segue obrigatória o uso de máscaras de proteção das vias aéreas, para os profissionais da área de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

§ 2º - os locais de grande circulação de pessoas, tais como: Terminais urbanos, academias, clubes sociais e de serviços, comércio em geral, igrejas, salões de reuniões, repartições públicas, escolas devem disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível.

Art. 3º - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública.

§ 2º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

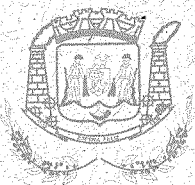
Art. 5º - Fica permitida a realização de shows artísticos no Município de Espera Feliz, recomendando o uso de máscaras faciais e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo (duas doses) há pelo menos 14 dias, além de outros protocolos, caso emanados pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único - os organizadores deverão disponibilizar de álcool a 70% (setenta por cento) aos participantes.

Art. 6º - Fica mantido as aulas presenciais nas escolas municipais e privadas no âmbito do Município de Espera Feliz - MG.

Parágrafo Único - O funcionamento do Ensino Presencial na Rede Municipal e Privada de Ensino será regulado nos termos da Resolução SEE nº 4.655/2021, de 25 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 7º - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço, atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

I - Pisos e áreas de circulação deverão ser higienizados no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante;

II - Disponibilização de álcool a 70% aos fiéis frequentadores;

III - Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados, bem como, práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física;

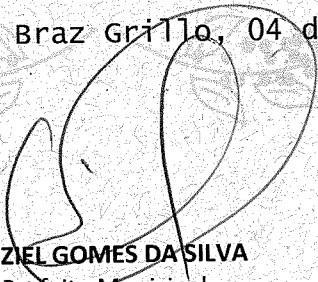
IV - recomenda-se o uso de máscaras adequadas de acordo com a situação de prática e de risco por parte dos fiéis frequentadores

Art. 8º - Os protocolos sanitários expedidos pela Vigilância em Saúde deverão se adequar ao estabelecido no presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 04 de abril de 2.022.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

